

DES AEJ 155/2025

Diante da atividade voltada à capacitação, com as especificações abaixo:

1. Duas turmas do curso “**Novos precedentes do TST e novos fluxos procedimentais nos TRTs**”, cada qual com carga horária de 10 horas, a serem oferecidas nas modalidades EaD síncrono e presencial, respectivamente em **10 de outubro**, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e em **23 e 24 de outubro**, das 14h às 18h (primeiro dia) e das 8h às 12h (segundo dia).
2. O curso insere-se na necessidade de capacitação de magistradas(os) e servidoras(es) da área judiciária por meio de trilha de aprendizagem de precedentes obrigatórios, em conformidade com a Resolução CSJT nº 388/2024, com o Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 102/2024 e com o Ofício CSJT.SG.SEGGEST nº 228/2025.
Tem por base as novas teses formadas pelo TST nos primeiros meses de 2025 e objetiva, ao mesmo tempo em que discute a casuística dos entendimentos firmados, lançar as bases para uma compreensão mais profunda das técnicas e mecanismos atinentes ao novo sistema brasileiro de precedentes.
3. Atuará como instrutor **Cesar Zucatti Pritsch** (Juris Doctor pela Universidade Internacional da Flórida – EUA. Doutorando em Processo Civil Comparado pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata. Mestre em Processo Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (2024-2025). Autor das obras “Manual de Prática dos Precedentes no Processo Civil e do Trabalho” (3^a ed., Mizuno, 2025) e “O TST Enquanto Corte de Precedentes” (2^a ed, Mizuno 2025)).

4. O conteúdo programático será desenvolvido da seguinte forma:

- **Análise das novas teses do TST formadas em 2025, principais temas** (aplicabilidade, contexto, controvérsia, *ratio decidendi*, argumentação lógica para aplicação, e exceções/distinguishings; diferença entre tese e *ratio*; não vinculação pela literalidade da tese, mas sim pela *ratio decidendi*).
- **Importância do novo sistema de formação de precedentes no TST e nos TRTs**, como medida para estabilidade, isonomia e diminuição da sobrecarga recursal das Cortes; sistemática de reafirmação da jurisprudência sedimentada, elevando-a à categoria vinculante;
- **O papel dos TRTs na gestão e filtro do sistema recursal trabalhista**: nova disciplina dos agravos (novo fluxo procedural dos agravos, cabimento, unirrecorribilidade/preclusão, não fungibilidade e erro grosseiro, retratação, competência);
- **O papel dos TRTs na produção de precedentes regionais**: uso do prioritário do IAC diante de seu trâmite sumário; simplificações possíveis para o trâmite do IRDR; provação em 1º e 2º graus; gabinete parceiro.

5. O tema do curso está abrangido pela tabela de competências da magistratura do trabalho constante no anexo 6 da Resolução ENAMAT nº 28/2022, nos seguintes pontos:

Eixo: “Resolução de conflitos”;

Subeixo 4.6: “Racionalidade decisória (fundamentação adequada);

Competência: “Elaborar atos decisórios, fundados em raciocínios logicamente estruturados, utilizando argumentos coerentes e eticamente contextualizados”;

Descrição 4.6.i): “Compreender e aplicar a sistemática de precedentes judiciais, inclusive quanto às técnicas de distinção e de superação de entendimento”.

O tema também contempla as áreas de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, enquanto integrante do Poder Judiciário da União, nos termos do artigo 6º da Resolução CSJT nº 196/2017, notadamente os tópicos “análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do direito” e “estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro” (artigo 6º, “caput”, “III” e “IV”).

O enquadramento nas áreas de interesse da Justiça do Trabalho também se constata pelas disposições constantes na Recomendação nº 134/2022 do CNJ, a qual dispõe, em seu artigo 1º, que o sistema de precedentes “representa uma nova concepção de jurisdição, em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica”.

O artigo 49, por sua vez, contém recomendação de que os precedentes e as disposições contidas no respectivo ato “sejam aplicados por todos os tribunais e órgão judiciais, independentemente do ramo e da matéria”.

Destaca-se, ainda, a recomendação constante no artigo 3º no sentido de que os tribunais devem realizar “trabalho permanente de identificação das questões de direito controversas, que sejam comuns, em uma quantidade razoável de processos, ou de repercussão geral, para que possam ser objeto de uniformização”.

Dessa forma, autoriza-se a validação da ação voltada à formação e à capacitação para fins de atividade formativa de magistradas(os) e de adicional de qualificação de servidoras(es), mediante registro de presença e aproveitamento em avaliação obrigatória, disponível no ambiente virtual da Escola Judicial (moodle) até **20 de outubro** (turma na modalidade EAD síncrono) e **3 de novembro** (turma na modalidade presencial).

6. O curso na **modalidade EaD síncrono**, a ocorrer no dia 10 de outubro, das 8h às 12h e das 14h às 18h, será transmitido pela plataforma Zoom, não havendo necessidade de inscrições para participação, bastando acessar o link relacionado no dia e no horário do evento.
7. Para participação na **modalidade presencial**, a ocorrer nos dias 23 e 24 de outubro, das 14h às 18h (primeiro dia) e das 8h às 12h (segundo dia), no auditório da Escola Judicial (Av. Vicente Machado, 147, Curitiba-PR),

serão disponibilizadas **40 vagas para magistradas(os) e 50 vagas para servidoras(es)**, havendo possibilidade de remanejamento, de acordo com a procura.

As inscrições serão disponibilizadas no sistema SISEJud das 12h de 1º de outubro até às 23h55 de 22 de outubro.

8. Autorizam-se, por determinação da Exma. Diretora da Escola Judicial, Desembargadora Ana Carolina Zaina, as seguintes despesas:

a) a contratação de 10 (dez horas) para o curso na modalidade EaD síncrono e 10 (dez horas) para o curso na modalidade presencial, **totalizando 20 (vinte horas) horas** para o instrutor, observando-se a tabela de pagamento de instrutoria da ENAMAT.

Devem ser consideradas 16 horas como natureza da atividade “formação presencial e/ou telepresencial” e 4 horas como “formação a distância – conteudista”, estas últimas relacionadas à produção de conteúdo didático, incluindo a elaboração de atividade avaliativa;

b) custeio de até 2 e ½ (duas e meia) diárias e aquisição de passagens aéreas para o instrutor; e

c) fornecimento de dois *coffee break* para os dois dias de curso na modalidade presencial.

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2025.

Determinam-se as seguintes providências:

- a) **Registro** do curso no sistema SISEjud e abertura de inscrições para o curso na modalidade presencial;
- b) **Contratação** do instrutor e das demais despesas, nos termos do item 8;

- c) **Averbação** da ação para fins de atividades formativas e de adicional de qualificação para os servidores(as), uma vez preenchidos os requisitos legais;
- d) **Publicação** das informações do evento nos meios de comunicação da Escola Judicial;
- e) **Chamados técnicos** necessários para a realização dos cursos.

Curitiba, 29 de setembro de 2025.



Vanessa Karam de Chueiri Sanches
Coordenadora da Escola Judicial - TRT 9^a Região